

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.414, DE 2000**

Define nova modalidade de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **RICARDO FERRAÇO**  
**Relator:** Deputado **ANTÔNIO FEIJÃO**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.414, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Ferraço, objetiva definir nova modalidade de tarifa de energia elétrica, a fim de atender aos setores de extração, beneficiamento e industrialização de granitos, mármores e assemelhados, destinados à construção civil como pedra de revestimento ou talhe.

Externa S. Ex<sup>a</sup>. a intenção de, assim procedendo, devolver ao setor de rochas ornamentais e de revestimento a capacidade de enfrentar uma “acirrada concorrência internacional” que, no dizer do ilustre Parlamentar, “tem trazido enorme óbice ao desenvolvimento da indústria de mármores, granitos e assemelhados no país.”

A proposição foi distribuída, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Minas e Energia (art. 24, II) e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, primeira a pronunciar-se quanto ao mérito, foi a proposição rejeitada em face do Parecer proferido pelo nobre Deputado Gerson Gabrielli, em 3 de abril de 2002.

Nesta Comissão, coube-nos, por decisão do nobre Presidente, Deputado Salvador Zimbaldi, o exame de mérito da proposição e a elaboração de Parecer.

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do senhor Deputado Ricardo Ferraço, é, sem dúvida, meritória e revela a preocupação do autor com importante setor da economia brasileira e, particularmente, da capixaba.

Como geólogo que somos, percebemos, em uma análise, mesmo que rápida, da proposição, que o setor cerâmico estaria fora do alcance das oportunidades aí propiciadas, deslocando os prejuízos de uma concorrência internacional predatória para uma igualmente desastrosa disputa doméstica, agora entre os setores de pedras de revestimento e talhe e as indústrias de piso e revestimento cerâmico.

A proposição estaria, pois, desprezando um dos princípios básicos da lei: a universalidade.

Além de configurar intromissão indevida na ordem econômica, o projeto em análise desconsidera que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, como bem salienta em seu Parecer o ilustre Deputado Gerson Gabrielli, através das Resoluções nºs 456, de 2000, e 320, de 2001, já prevê a possibilidade da prática de tarifas diferenciadas horo-sazonais, cujos descontos podem atingir até oitenta por cento (80%), nas modalidades de contratação por demanda de potência.

Diante de tais considerações, manifesta-se este Relator pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.414, de 2000, e concita os Nobres Pares para que o acompanhem em seu VOTO

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado **ANTÔNIO FEIJÃO**  
Relator

20465300.091